

SIC 09/06\*

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2006.

1. **PROUNI** - Despacho do Ministro em 10 de fevereiro de 2006
2. **DIPLOMA. TAXA. REGULAMENTAÇÃO DE COBRANÇA. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - LEI Nº 12.248**, de 9 de fevereiro de 2006. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

## 1. PROUNI

Inócuo, inodoro, insalubre, incolor, indolor! Será que houve um engano na data? Acho que o MEC descobriu o **túnel do tempo** e a gente pode voltar a ontem – às 23h50!

### DESPACHO DO MINISTRO

Em 10 de fevereiro de 2006

Determino à Coordenação Geral de Informática e Telecomunicações - CEINF/SAA/SE/MEC que adote as providências necessárias para que o Sistema do ProUni - SISPROUNI possibilite, até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 13 de fevereiro de 2006, que as instituições de ensino superior credenciadas ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni, ora em curso, efetuem os procedimentos de lançamento, no referido sistema, das informações sobre a aferição de informações e eventual desempenho em processo seletivo próprio dos estudantes pré-selecionados no processo seletivo para o ProUni de que trata a Portaria MEC nº 4.264, de 8 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2005, seção I, ps. 22 a 24, e republicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2005, seção I, ps. 22 a 24.

FERNANDO HADDAD

(DOU de 14/02/2006 - Seção I - p. 21)

## **2. DIPLOMA. TAXA. REGULAMENTAÇÃO DE COBRANÇA. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Lei contraria o art. 16, II, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo não tem competência para regulamentar a cobrança de taxas para instituições de ensino superior particulares, vinculadas ao Sistema Federal de Ensino.

É nosso entendimento que as instituições privadas sediadas no Estado de São Paulo não têm que atender a norma.

Vamos aguardar a manifestação dos órgãos de representação: SEMESP, ABMES, ANUP, CRUB, ABRUC, ANACEU, ANAFI, etc, etc, etc.

### **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PODER LEGISLATIVO**

**VOL. 116 - Nº 28 - 10/02/2006 (SEXTA-FEIRA) - PÁG. 6**

#### **Leis Ordinárias**

**LEI Nº 12.248**, de 9 de fevereiro de 2006. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

**(Projeto de lei nº337, de 2001, do Deputado Donisete Braga - PT)**

*Regulamenta a cobrança de emissão de certificados e de diplomas de conclusão de cursos universitários no Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido como limite máximo a ser cobrado pelas instituições de ensino superior para a confecção, emissão e registro de diplomas de conclusão de cursos de graduação o valor correspondente a 5 (cinco) UFESPs.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Artigo 2º - Será permitida a prática de valores superiores ao estabelecido no "caput" do artigo, anterior para diploma com características especiais, desde que emitido por opção expressa do requerente e que lhe seja oferecido, ao mesmo tempo, o diploma convencional.

Artigo 3º - O valor cobrado pela emissão do histórico escolar não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor estipulado no "caput" do artigo 1º e será pago no ato da solicitação do serviço.

Artigo 4º - Fica vedada a cobrança pelo certificado de conclusão, que antecede a emissão do diploma.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 2006.

a) RODRIGO GARCIA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 2006.

a) Marco Antonio Hatem Beneton - Secretário Geral Parlamentar

(DOSP de 10/02/2006 - Poder Legislativo - pág. 6)

**10/02/2006 - 18h20**

## **Lei limita preço do diploma em instituições particulares de SP**

da **Folha Online**

Foi publicada nesta sexta-feira no "Diário Oficial do Legislativo" de São Paulo a lei que proíbe as instituições de ensino superior do Estado a cobrar mais de 5 Ufesps (Unidades Fiscais do Estado), o equivalente a **R\$ 69,95**, pela emissão do diploma.

De acordo com a lei, elas também ficam proibidas de cobrar pelo certificado de conclusão do curso. O preço para emissão do histórico escolar também foi limitado a 30% do preço cobrado pelo diploma.

O projeto havia sido vetado, em outubro de 2001, pelo governador Geraldo Alckmin (PSDB). No final de 2005, os deputados derrubaram o veto.

Em algumas instituições, segundo o deputado Donisete Braga (PT), autor da proposta, o preço do diploma chega a R\$ 500. Ele considera a lei "um incentivo aos jovens que estão cursando o ensino superior e já pagam mensalidades caríssimas".

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro  
**Diretora Geral**  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)